



Boletim Cultural Digital

Marambiré

Arte – Cultura – Folclore – História – Literatura – Meio Ambiente



ANO I – NÚMERO 10 • 10 DE OUTUBRO DE 2011 • EDITOR: LUIZ ISMAELINO VALENTE • E-MAIL: ISMAELINO@TERRA.COM.BR

A contribuição de um chimango para o “tombamento” da Basílica

Outubro é o mês do Círio de Nossa Senhora de Nazaré de Belém do Pará, a maior festa religiosa da Amazônia e, seguramente, uma das maiores romarias católicas do planeta, que se repete desde 1793.

É uma boa oportunidade, portanto, para (re)lembrar a contribuição de um chimango para o *tombamento* da Basílica de Nazaré, que, até 1991, ainda não estava sob a égide desse instituto de proteção do patrimônio cultural do estado.

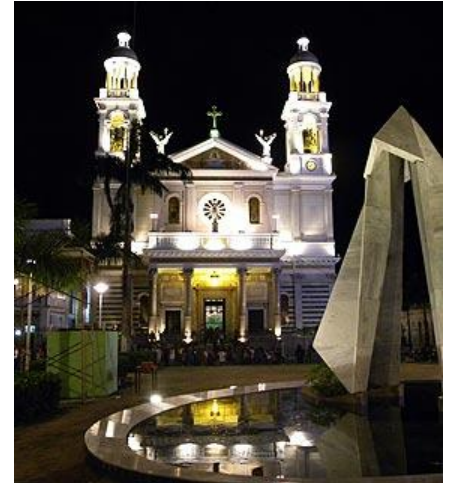
Em setembro de 1991, os administradores da Basílica e os diretores da festa de Nazaré tiveram a péssima ideia de transformar em basculantes pivotantes verticais os magníficos *vitraux* franceses que ornamentam a Basílica. Os vitrais eram fixos e o projeto objetivava colocá-los pinos no alto e embaixo, de modo a permitir sua abertura para melhor entrada da ventilação. O primeiro vitral transformado em basculante não resistiu à forte ventania que varreu Belém no dia 14 de setembro de 1991 e veio literalmen-

te abaixo, espatifando-se no chão. Quatro dias depois os jornais de Belém registraram a indignação dos defensores do patrimônio cultural, duramente atingido pela imprevidência e pela incompetência dos idealizadores e executores do projeto que teve a assinatura do engenheiro Augusto Cezar Almeida Vasconcelos.

A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Belém, que, nessa época, ainda engatinhava, pois fora organizada e implementada em 1988 pelo editor deste boletim, seu primeiro titular, imediatamente repercutiu a insatisfação da sociedade paraense e instaurou o Inquérito Civil Público nº 007/1991, “para a cabal apuração dos fatos e a promoção das responsabilidades pelo dano ao patrimônio cultural acaso configurados”.

A mesma Promotoria de Justiça já ajuizara, três anos antes, a primeira Ação Civil Pública no Pará, precisamente em defesa do patrimônio cultural do estado, contra o Banco da Amazônia S/A e seus diretores, que, numa reforma para ampliação do *hall* de entrada de sua sede à avenida Presidente Vargas, botaram abaixo, a golpes de picareta, um gigantesco e impressionante painel do artista plástico Benedicto Mello, que retratava “A Amazônia por seus próprios habitantes”.

Para o editor do boletim, alenquense da gema, a presidência do Inquérito Civil sobre a destruição do vitral da Basílica foi uma experiência fascinante e um rico aprendizado. Além da opinião de pessoas altamente comprometidas com a proteção do patrimônio cultural do estado – como o jurista Zeno Velo-



so; os jornalista Egydio Salles, Ana Diniz e Raymundo Mário Sobral; a cronista Mizar Klautau Bonna; os arquitetos Paulo Chaves Fernandes e Elna Trindade (membros da Associação de Defesa de Belém) e os vereadores Joaquim Passarinho, Victor Cunha e Rocimar Santos (membros da Comissão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Belém) – o Inquérito Civil coletou copiosas informações históricas sobre a Basílica de Nossa Senhora de Nazaré, consubstanciadas em abalizados estudos de Ernesto Cruz, Arthur Vianna, Leandro Tocantins, Corrêa Pinto, Paulo de Macedo, Clóvis Meira, Mário Barata, Jussara Derenji e Sebastião Godinho. Além disso, foram ouvidos os responsáveis pela administração da Basílica, os padres barnabitas José Ramos das Mercês (pároco) e Paolo Giocundo Bambrilla (administrador), que representavam as Obras Sociais da Paróquia de Nazaré e a Sociedade Brasileira de Ação e Cultura (Sobrac), com as quais tomava a forma de pessoa jurídica a ordem dos barnabitas.



Os excelentes estudos acostados ao Inquérito Civil mostraram que a construção da Igreja de Nossa Senhora Nazaré em Belém do Pará foi iniciada em 24 de outubro de 1909 pelo padre Luís Zóia, visitador dos barnabitas no Brasil, com base em projeto do arquiteto italiano Gino Coppede, que a concebera com o título de *Catedral Del Pará in America*. Por Decreto datado de 30 de julho de 1923, subscrito pelo Secretário de Estado da Santa Sé, padre Card Gasparri, a Igreja de Nossa Senhora de Nazaré foi elevada à condição de *basílica*, isto é, à condição de igreja principal, com prerrogativas honoríficas e privilégios sobre todas as demais igrejas do estado, com exceção da própria Catedral da Sé.

Com base na perícia realizada pelo restaurador George Sliachticas, da empresa Belas Artes Restaurações Ltda., do Rio de Janeiro, por solicitação do Departamento do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural da Secretaria de Estado de Cultura, ficou esclarecido, no Inquérito Civil, que o vitral danificado no dia 14 de setembro de 1991, que se soltou do caixilho de sustentação por força do vendaval ocorrido naquele dia em Belém, na verdade não era o *Sermão da Montanha*, ofertado em 1912 pela família de Antônio Faciola, como inicialmente fora noticiado pela imprensa, mas, sim, o vitral que tinha por tema *Jesus Manda os 12 Apóstolos a Evangelizarem*, medindo 3,50m x 1,60m, fabricado em Paris na primeira década do século XX e ofertado à Basílica pela família Azevedo Ribeiro.

Muito digna foi postura dos padres José Ramos das Mercês e Luciano Bambrilla, que, ouvidos no Inquérito Civil, assumiram total responsabilidade pelo dano ocorrido, isentando de qualquer culpa o engenheiro Augusto Cezar Almeida Vasconcelos, e celebraram com a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural,

em 6 de dezembro de 1991, o primeiro Termo de Ajustamento de Conduta (TCA) levado a efeito no Estado do Pará, pelo qual, ante à impossibilidade material de restauração, comprometeram-se a repor, “*ex novo*”, a peça danificada (trabalho executado com esmero pela conceituada firma Conrado Vitrais e Cristais Ltda., de São Paulo, ao custo de “doze milhões quatrocentos e sessenta mil cruzeiros”, segundo as Notas Fiscais n°s 216 e 312, de 28 de agosto e de 1° de setembro de 1992), e assumiram o compromisso de não promoverem, daí por diante, qualquer alteração na Basílica de Nazaré sem a prévia manifestação de uma comissão de alto nível composta por representantes do DPHAC da SECULT, do IBPC (hoje IPHAN) e de representantes da Sociedade de Defesa de Belém (SDB).

Além da reparação material do dano, o efeito mais importante do Inquérito Civil n° 007/1991 instaurado pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, foi a provocação formal do *tombamento* da Basílica de Nazaré que, conforme apurado no referido Inquérito, até então não se achava sob o amparo desse curial instrumento de proteção administrativa. De fato, ficou constatado, no Inquérito Civil, que o *tombamento* da Basílica de Nazaré chegara a ser requerido à Secretaria de Estado de Cultura, em 8 de outubro de 1981, pela Associação Profissional dos Arquitetos do Pará, presidida por José Eduardo Beliche de Souza Leão (Processo n° 2172/1981), mas tal pedido foi remetido ao arquivo morto sem decisão conclusiva, atendendo unicamente ao parecer, datado de 5 de novembro de 1981, do arquiteto Euler dos Santos Arruda, Coordenador do Patrimônio Histórico Artístico e Científico da Secretaria de Estado de Cultura, ao argumento de que “a Lei Estadual n° 4.855, de 3 de setembro de 1979, somente se faz valer sobre

bens pertencentes ao Estado e aos Municípios,” e, destarte, a Secretaria não poderia promover o *tombamento* da Basílica. O arquiteto Jorge Derenji, coordenador regional do IBPC (hoje IPHAN), informou ao Ministério Público que as modificações efetuadas na Basílica ao longo do tempo “não produziu, necessariamente, um conjunto de excepcional qualidade” que merecesse ser tombado pelo governo federal.

Em fundamentada exposição (Ofício n° 077, de 24 de outubro de 1991, subscrito pelo atual editor deste boletim), o Ministério Público contestou juridicamente o equivocado parecer do arquiteto Euler dos Santos Arruda, demonstrou a inegável importância da Basílica de Nazaré para o patrimônio cultural do Pará, e terminou por requerer à diretora do DPHAC/SECULT o *tombamento* da Basílica de Nazaré.

Em certo trecho do seu ofício, ressaltou o representante do Ministério Público: “A questão do *tombamento* da Basílica de Nossa Senhora de Nazaré não pode ser encarada, portanto, sob o ângulo exclusivo do purismo arquitetônico, nem sob a ótica subjetiva de um ou outro *expert* em arte ou história, mas sim pelo seu significado real e multifacetado, no contexto global da cultura do Pará e do Brasil, porquanto, na feliz expressão dos juristas Zeno Veloso e Paulo Affonso Leme Machado, a Basílica de Nazaré já é *tombada por consenso*, o que significa dizer que o próprio povo, de um modo geral, a reconhece como inescusável componente do nosso patrimônio cultural”, daí a necessidade da providência, de inegáveis benefícios, “inclusive quanto à corresponsabilidade do Poder Público quanto à conservação do bem tombado – aspecto muitas vezes ignorado, se não escamoteado, quando se fala de *tombamento*.”

À vista da provocação do Ministério Público, o consultor jurídico do DPHAC/SECULT, Nelson Gontram

Guimarães, emitiu parecer, datado de 13 de novembro de 1991, em que ressaltou: “Vem a esta Consultoria a questão do *tombamento* da Basílica de N. S. de Nazaré formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Luiz Ismaelino Valente, Promotor de Justiça do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Belém. Trata-se de postulação legítima, sustentada em direito inatacável, com apoio e garantias constitucionais que conferem ao ilustre fiscal da Lei o seu mister de proteger e fazer valer o interesse maior da causa pública. Despiciente comentar ou acrescentar razões ao brilhante trabalho em defesa do *tombamento* da Basílica de Nazaré, da lavra do digno representante do Ministério Público Estadual. Os fundamentos legais e doutrinários

com que se arroja pedir especial atenção e cuidado com o patrimônio do povo, talvez o mais caro dos paraenses, encontram perfeita ressonância com o exame feito por esta Consultoria ao texto da Lei nº 4.855/79, e, da atual Lei nº 5.629/1990. Por tal razão, somos pelo imediato acolhimento do que propõe o Exmo. Sr. Promotor de Justiça.”

Após o parecer da Consultoria Jurídica, a Basílica de Nazaré (incluindo a imagem original de Nossa Senhora de Nazaré, suas coroas e seus mantos), foi finalmente *tombados* pelo DPHAC/SECULT, por ato de 14 de fevereiro de 1992, assinado pela diretora desse departamento, professora Célia Coelho Bassalo, aprovado pelo Secretário de Estado

de Cultura, Guilherme de La Penha, e publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 1992.

Vale ressaltar que idêntica providência foi requerida pelo Ministério Público ao IBPC (Ofício nº 078, de 24 de outubro de 1991). Mas, ao que se saiba, o IBPC (atual IPHAN) até hoje não *tombou* a Basílica.

Vale a pena registrar, para que não caia no esquecimento, antes que a memória esvaneça-se de todo, o relevante papel histórico desempenhado por um alenquerense (o editor deste boletim, então titular da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Belém) para a fundamentação e a concretização do ato de *tombamento* da Basílica de Nossa Senhora de Nazaré de Belém do Pará.

Efeitos nocivos da exploração florestal no mocambo do Pacoval



Balsa da **Krombauer** carregada de madeira de lei extraída no mocambo do **Pacoval**.

Tangida do município de Novo Progresso, há alguns anos atrás, quando os órgãos ambientais passaram a usar de um maior rigor na fiscalização de projetos de manejo florestal, a empresa de origem sulista Comércio de Madeiras e Laminados Krombauer Ltda. instalou-se numa extensa área de quase 7.500 hectares de floresta nativa, distante apenas 1 km do núcleo urbano da vila de Pacoval em Alenquer, de onde já extraiu milhares de metros cúbicos de madeira de lei, em especial a maçaranduba.

Amparada em licença de operação (LO) concedida no começo de 2009 pela Secretaria Estadual de Meio

Ambiente (SEMA), a madeireira gaúcha nunca apresentou, contudo, em audiência pública, o seu plano de manejo florestal e nem jamais mostrou os títulos de seus pretensos direitos sobre a vasta área explorada, que pertence, indiscutivelmente, nos termos do artigo 216, § 5º, da Constituição Federal, e artigo 68 do ADCT, aos habitantes do mocambo do Pacoval, legítimos remanescentes dos quilombos dos rios Curuá e Mamiá e do igarapé do Inferno.

Desconhece-se, portanto, se foram impostas por esse órgão de defesa ambiental medidas mitigadoras ou compensatórias, para suavizar os danos ambientais decorrentes do desmatamento, ou se a empresa assumiu compromissos no sentido de atenuar ou reparar as áreas degradadas em razão de suas atividades, como, por exemplo, a construção obrigatória de viveiro de mudas, para replantio das espécies abatidas, como manda a lei.

Não se afirma que esse seja o caso específico da Krombauer, mas é certo que os jornais de Belém noticiaram à farta a existência de um



Funcionários da **Krombauer** trazem para o mocambo do **Pacoval** o exótico hábito do **chimarrão** típico do Sul do País.

forte esquema de corrupção na SEMA no governo anterior para a emissão de licenças de projetos de manejo florestal sem maiores cautelas e ao arrepio das exigências legais para a efetiva proteção do meio ambiente e a garantia de um desenvolvimento sustentável.

No caso do Pacoval, a instalação da madeireira em território quilombola causou desconforto, que alguns têm procurado minimizar, entre os membros da comunidade local congregados na Associação Comunitária de Negros do Quilombo do Pacoval (ACONQUIPAL), dona da

terra titulada em 26 de novembro de 1996, pois nem todos aceitaram a irrisória e ridícula “indenização” que a madeireira teria pago a apenas alguns deles.

Além de contribuir para o alto índice de desmatamento na Amazônia, a Krombauer provoca também no mocambo do Pacoval um insuspeitado *impacto cultural*. Gerentes e funcionários da empresa, a maioria oriunda da região Sul do País (principalmente do RS, PR e Mato Grosso), não se acanham em disseminar, por exemplo, o hábito *chimarrão*, um costume exótico e completamente alheio às tradições do Pacoval e inadequado no nosso clima tropical, quente e úmido.

Como se isso, por si só, já não fosse tão terrível, há também o *impacto social*, da maior gravidade, que consiste no assédio dos trabalhadores masculinos da empresa, a maioria oriunda de outros estados e muni-

cípios, sobre as jovens da comunidade local. Várias delas, mal saídas da infância ou mal entradas na adolescência, já deram à luz aos seus bebês de olhos claros.

A licença de operação dada pela SEMA à Krombauer expira, contudo, em 18 de dezembro de 2011. O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado já colheram todas essas informações no PA nº 1.23.000.001089/2011-32, e se aprestam a expedir recomendação conjunta à titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Tereza Mártires Coelho Cativo Rosa, para que a SEMA não mais renove a licença de operação da Krombauer nas terras do mocambo do Pacoval, devendo cessar de imediato a devastação florestal por ela praticada na reserva quilombola, que, de resto, não traz qualquer benefício para o município de Alenquer, pois este, em que pese ter expedido



Maquinário da madeireira **Krombauer** em plena ação na reserva extrativista do mocambo do **Pacoval**. Para o município de Alenquer só ficam os problemas e nenhum benefício.

Alvará de Funcionamento para a comercialização de madeira (que também expira no final de 2011), em favor da Krombauer, desta não recebe nenhum centavo de impostos em decorrência da sua lucrativa exportação de madeira em tora ou serrada, e, no município, ficam apenas os graves impactos ambientais, econômicos e sociais.

(Re)descobrimo F. Gomes de Amorim (X) – O “tejupar da Índia”

Após descrever as incomparáveis belezas do lago Curumu, de Alenquer, na nota 17 do seu drama **O Cedro Vermelho** (encenado em 1856 e publicado em livro em 1874), o dramaturgo lusitano Francisco Gomes de Amorim (1827-1891) faz a seguinte peroração:

“... e o viajante, assombrado e como que preso de tudo o que cerca, sente vagos desejos de terminar ali as suas peregrinações, atar a rede à sombra do *tejupar* da Índia, e esperar, tranquilo e feliz, que o façam esquecer que teve outra pátria.”

Na nota 54 da mesma peça teatral, Gomes de Amorim nos instrui magistralmente sobre a etimologia do vocábulo *tejupar*:

“*Tejupar*, *tijupar*, *tujupar*, *aiupawe*, *tigipar* e *tiupar* significa, em língua tupi, choça, cabana, casa de habitação. Os diversos modos porque se escreve, tanto este como outros vocábulos da língua dos indígenas do Brasil, resultaram não só da variedade dos dialetos, como também por terem sido mais ou menos delicados os ouvidos dos missionários de diferentes nações, que regularizaram essa língua no tempo do descobrimento e durante a colonização. A ortografia que me parece mais correta é a que segui no texto [*tejupar*], porque assim ouvi sempre pronunciar aos índios do Pará e do Amazonas.”

Além de riquíssimos em informações históricas, geográficas e científicas, os textos de Gomes de Amorim sobre a sua rica passagem pelo Pará entre 1837 e 1846 valem por um verdadeiro compêndio da língua tupi, a língua geral brasileira.

Veja-se, por exemplo, o que ele ensina sobre o vocábulo *paraná*:

“Em muitos lugares o Amazonas é designado simplesmente pelos índios que lhes povoam as margens com o nome de *Paraná* (rio máximo ou mar); noutras, chamam-lhe *Paranapitinga* (mar branco, por alusão à cor barrenta das suas águas); alguns acrescentam à palavra *paraná*, que em tupi é substantivo, o adjetivo *açu* ou *guaçu*, que quer dizer grande, a fim de que se entenda bem que querem referir-se ao maior de todos os rios.” (nota 61 de **O Cedro Vermelho**).